



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO nº 127.2024

**Objetivo:** Análise jurídica do Projeto de Lei nº 55.2024 que altera a legislação que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

**Autor:** Vereador Chumbinho Silva.

**Parecer:** Ilegalidade. Vício de iniciativa.

### I. Relatório

Vieram a esta Procuradoria Jurídica, por encaminhamento do Senhor Vereador Marcelo Marques, pedido de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 55.2024 que altera a legislação que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

Pretende o autor do projeto a alteração do artigo 4º da Lei "R" nº 165, de 28 de dezembro de 2009, incluindo o §3º, transcrito:

§ 3º - O Poder Público municipal incentivará o cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalária", método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, mediante:

- I - divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas;
- II - distribuição de mudas e sementes cultivo das plantas à população;
- III - realização de campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino; e
- IV - plantio das plantas nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas".

É o relatório.

### II. Parecer

Como expressado no Parecer Jurídico nº 104.2024, esta Procuradoria Jurídica Legislativa tem reiterado entendimento pela não tramitação de projetos de lei que apresentem vício de iniciativa ou de competência. Especificadamente ao Projeto de Lei nº 55, de 2024, verifica-se possível vício de iniciativa, ante a competência privativa do Senhor Prefeito ao impactar não apenas no orçamento público municipal sem indicação da fonte de custeio, mas também ao criar obrigações às Secretarias e servidores, violando, assim, o artigo 30, §1º da Lei Orgânica.

Para tramitação, deveria o autor do projeto normativa demonstrar a existência de dotação orçamentária para aquisição das plantas a serem distribuídas, bem como de qual secretaria ou órgão municipal será responsável, indicando e justificando as atribuições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Logo, como não há qualquer informação se o Município possui dotação orçamentária para aquisição das referidas plantas, o que geraria, por certo, recursos próprios para o investimento, bem como a quem competiria a atribuição pretendida, é o parecer pela não tramitação deste projeto de lei.

Toledo, 20 de junho de 2024.

**Eduardo Hoffmann**

Procurador Jurídico Legislativo

**Fabiano Scuzziato**

Procurador Jurídico Legislativo



PL 055/2024

AUTORIA: Ver. Chumbinho Silva